

Vendas de destilados têm queda de 80% em bares da região por crise com metanol

Faturamento do setor de hospedagem e alimentação deve diminuir, no mínimo, 15% em outubro; consumo de gim e uísque recua após mortes

BEATRIZ MIRELLE

beatrizmirelle@dgbabc.com.br

Os bares da região já registram queda de 80% nas vendas de destilados após as mortes suspeitas por intoxicação de metanol. Segundo o Sehal (Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC), os problemas se intensificarão nas próximas semanas e o setor deve sentir, no mínimo, 15% de retração neste mês até que a situação se normalize.

O empresário Sanderson Xavier, 53 anos, proprietário do Zangão Bar e Choperia, em São Caetano, afirma que já reduziu em 50% as compras de engradados de bebidas destiladas. “Já pedi menos para os fornecedores. Por mais que todas as bebidas aqui estejam com carta de selo, que é a numeração do produto e garantia de segurança, os clientes estão desconfiados. Metade do nosso lucro é do álcool. Agora, a escolha dos consumidores é pela cerveja. A venda de vodca, uísque e gim caiu 80%.”

O presidente do Sehal, Beto Moreira, considera que o

comércio de bebidas envasadas deve aumentar, mas não vai compensar a queda do setor, porque “a lucratividade é outra”. “O pessoal não vai deixar de beber. Só vai optar pela cerveja de latinha ao invés da caipirinha. A perda de faturamento de bares da região em cima do destilado deve ser de, no mínimo, 15%. É um momento de grande insegurança do setor. A pessoa vai para uma festa, antes faz ‘esquentar’ e passa em bar ou compra bebida na rua. Ela não sabe em qual desses lugares foi contaminado. As repercussões financeiras não vão cessar até que as autoridades desvendem a origem desse problema”, pontua.

O estabelecimento Dona Adega, em São Caetano, ainda não sentiu os prejuízos dessa crise, mas o gerente Leandro Valente, 40, prevê leve recuo na comercialização nas próximas semanas. “Vamos perceber neste fim de semana, que deve ser um pouco mais frio do que o último. No calor, sai muita cerveja. Com a queda da temperatura, o cliente opta por uísque

ou vinho. Nós divulgamos nas redes sociais informações sobre a procedência das nossas bebidas. Temos notas fiscais, números de rastreabilidade. Todas as bebidas são lacradas. Trabalhamos com fornecedores homologados, aprovados em processos de avaliação de qualidade.”

Segundo Valente, o maior risco é no consumo de garrafas que já estão abertas. “Ao comprar bebidas fracionadas, como pequenas doses ou ‘copões’ (*copos de 500 ml*), não há garantia”, afirma.



Celso Luiz

AVISOS. Leandro Valente usou redes sociais para informar clientes sobre a procedência das bebidas

No País, setor perde R\$ 100 bilhões com golpes

R\$ 85,2 bilhões.

O motorista de aplicativo Bruno Santana, 26 anos, está inseguro para ingerir qualquer tipo de bebida, mas observa que muitos conhecidos mantêm o consumo mesmo com os recentes alertas sobre o metanol. “Costumava beber em adega, lounge, no samba. Escolhia gim e uísque. No último mês, já vinha diminuindo a frequência por

que estava gastando muito. Agora, com as mortes, vou manejar ainda mais. Na vizinhança, o pessoal não liga, acha que não vai ‘dar em nada’ beber”, afirma o morador do Parque Miami, em Santo André.

Ele relata que já consumiu bebida adulterada e isso aumentou o receio. “Há uns anos, fui em um evento, bebi um pouco e já fiquei bem

mal. A cerveja estava ‘batizada’. Sempre me preocupei com isso.”

De acordo com a Fhoresp, o consumidor deve ficar atento a produtos com preços abaixo do praticado no mercado, lacre/cápsula tortos ou mal posicionados, odor irritante ou de solvente, além de lotes que divergem do que foi informado na nota fiscal.

BM

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.878, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025. Processo Administrativo nº 8.960/2017 – Projeto de Lei nº 36/2025. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica reorganizada a estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, nos termos da presente lei. Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a Superintendência do Fundo Social de Solidariedade. Art. 3º O Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social, com sua Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social e Coordenação do Banco de Alimentos deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social, subordinando-se diretamente à Superintendência do Fundo Social de Solidariedade. Art. 4º Todas as políticas públicas e as atribuições pertencentes ao Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social ficam transferidas e deverão ser desempenhadas pela Superintendência do Fundo Social de Solidariedade. Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Superintendência do Fundo Social de Solidariedade contará com os seguintes órgãos: I – Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social: a) Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André; b) Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social; c) Coordenação do Banco de Alimentos. Art. 6º Ficam vinculados à Superintendência do Fundo Social de Solidariedade o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André e o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André. Art. 7º O inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “n”, na seguinte conformidade: “Art. 2º n) Superintendência do Fundo Social de Solidariedade”.

Superintendência do Fundo Social de Solidariedade” Art. 8º Para os efeitos desta lei, a Superintendência do Fundo Social de Solidariedade terá o mesmo nível hierárquico de Secretaria e seu Superintendente será considerado agente político municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 9º O art. 89 da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 89. A Gerência de Ação Cultural e Territorial e a Encarregatura do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes deixam de compor a estrutura administrativa do Departamento de Cultura, subordinando-se ao Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, da Secretaria de Cultura.” Art. 10. Fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a Comissão Especial de Avaliação, criada nos termos da Lei nº 2.648, de 07 de abril de 1967. Art. 11. A Gerência de Agrimensura e Cadastro, com sua encarregatura, deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Planejamento e Obras, da Secretaria de Infraestrutura e Obras, subordinando-se diretamente ao Departamento de Planejamento e Projetos Urbanos, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Art. 12. A Gerência de Planejamento do Paço Municipal deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Gestão Administrativa do Paço Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças, subordinando-se diretamente ao Departamento de Manutenção e Obras, da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos. Art. 13. Fica criada na Secretaria da Pessoa com Deficiência a Gerência de Projetos de Acessibilidade, subordinada ao Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade. Art. 14. A Encarregatura do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e a Encarregatura dos Programas de Atenção à Pessoa com Deficiência passam a subordinar-se diretamente à Gerência de Projetos de Acessibilidade, do Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade, na Secretaria da Pessoa com Deficiência. Art. 15. Fica criada na Administração Direta o cargo em comissão de Superintendente do Fundo Social de Solidariedade, com a respectiva classe remuneratória e requisito de escolaridade, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei. Art. 16. As atribuições do cargo em comissão de Superintendente do Fundo Social de Solidariedade encontram-se descritas no Anexo II, parte integrante da presente lei. Art. 17. Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, as funções gratificadas de Encarregado Especial e de Gerente Especialista II, constantes do Anexo III, parte integrante da presente lei, com o respectivo quantitativo, classe remuneratória e requisitos de escolaridade, vinculadas, respectivamente, à Secretaria de Segurança Cidadã e à Secretaria da Pessoa com Deficiência. Art. 18. Ficam extintas, do quadro de pessoal da Administração Direta, as funções gratificadas constantes do Anexo IV, parte integrante da presente lei. Art. 19. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes e de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento. Art. 20. Fica revogado o art. 16 da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024. Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de outubro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Fernanda Kayo Sakaragui - Secretária de Administração e Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

ANEXO I - QUADRO DE CARGO COMISSONADO CRIADO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Superintendente do Fundo Social de Solidariedade	01	IV	Subsídio	Dispensa

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSONADO CRIADO

SUPERINTENDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo com os assuntos relacionados às ações desempenhadas pelo Fundo Social de Solidariedade;
- Gerenciar o funcionamento e coordenar as ações do Banco de Alimentos;
- Apoiar as políticas públicas de assistência social;
- Desenvolver e apoiar campanhas de arrecadação e doação de alimentos, roupas, cobertores, brinquedos e outros itens;
- Realizar ações emergenciais em casos de calamidade;
- Estimular a cultura da solidariedade e voluntariado;
- Disponibilizar cursos gratuitos de qualificação profissional;
- Promover parcerias com instituições para execução de projetos sociais;
- Incentivar o empreendedorismo social e a economia solidária;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ANEXO III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Encarregado Especial	10	II	7	Pós graduação / Especialização ou experiência mínima de 2 (dois) anos na área
Gerente Especialista II	01	II	8	Ensino Superior na área + Registro no conselho de classe quando houver

ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe
Encarregado Especialista I	01	II	6
Encarregado Especialista III	01	II	8
Encarregado III	01	II	5
Gerente Especial	02	II	8
Gerente Geral I	01	II	7

DECRETO Nº 18.473, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025. Dispõe sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.841/2024, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 13.088.700,00 (treze milhões, oitenta e oito mil e setecentos reais), às seguintes dotações constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

40.01.10.122.0037.2.091	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.972.006,31
40.80.10.302.0040.2.108	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Móvel - SAMU	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.883.666,40
40.80.10.302.0040.2.112	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - APH Fixo	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.105.960,14
40.80.10.302.0040.2.119	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	6.127.067,15

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação no valor de R\$ 13.088.700,00 (treze milhões, oitenta e oito mil e setecentos reais), constante dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, a saber:

67.01.40.122.0020.2.209	Aporte Amortização Déficit Atuarial do RPPS – PSA	339197 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	13.088.700,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de outubro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.			

Indicadores Econômicos

Fechamento 3 de Outubro

Bolsa de Valores	Mercados	Variação
Ibovespa	144.200,65	+0,17%
Dow Jones/NY	46.758,28	+0,51%
Nasdaq	22.780,51	-0,28%
S&P Merval	1.805.024,00	-0,20%

	Cotações do Dólar (R\$)			
	Comercial		Turismo	
	Compra	Venda	Compra	Venda
	5,3356	5,3366	5,4800	5,5660

Fontes: Estadão Conteúdo e Bolsas de valores

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>

Digitally signed by SA:575413770001 Date: 2025.10.03 22:38:47 -03:00



com o identificador 3100370035003800310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

